

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613 | Código CVM nº 02043-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 27 DE MAIO DE 2025**

TECNISA S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), e da Resolução CVM 81/21 ("RCVM 81"), convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia") a ser realizada, em segunda convocação, no dia 27 de maio de 2025, às 10h, de forma exclusivamente digital, sem prejuízo dos boletins de voto a distância enviados por ocasião da primeira convocação, para examinar, discutir e votar a seguinte ordem do dia:

- (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia com vistas a (a) aumentar o limite do capital autorizado; e (b) ajustar as regras referentes aos documentos requeridos pela Companhia para participação dos acionistas nas assembleias gerais; e
- (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, para o endereço ri@tecnisa.com.br, que deverá ser recebido pela Companhia, impreterivelmente, até **25 de abril de 2025**, devidamente acompanhado das informações e documentos descritos a seguir ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia conforme abaixo.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 10, § 4.º, do estatuto social da Companhia, para participar da Assembleia, os acionistas, ou seus representantes legais,

deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i)** documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii)** mediante solicitação da Companhia, somente caso seja necessário para a comprovação da titularidade das ações do acionista solicitante do Cadastro, comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e
- (iii)** em caso de participação por meio de representante, procuração com reconhecimento de firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: **(i)** contrato ou estatuto social; e **(ii)** ato societário de eleição do administrador que **(ii.a)** comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou **(ii.b)** assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. O representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para o Cadastro, o acionista receberá, em seu e-mail utilizado para o Cadastro, em até 24 horas antes da Assembleia, as instruções de acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia.

As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba informações e confirmações para participação na Assembleia, conforme acima indicadas, com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@tecnisa.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. A Companhia esclarece que os acionistas que fizeram o Cadastro tempestivamente para a primeira convocação não precisarão realizar novo Cadastro.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso na forma e prazos previstos acima. Na data da Assembleia, o registro da presença do acionista somente se dará mediante o acesso do sistema eletrônico, conforme instruções e nos horários e prazos divulgadas pela Companhia.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Em atendimento à RCMV 81, a Companhia disponibilizou boletins de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

Como a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para realização em primeira convocação (30 de abril de 2025), as instruções de voto a distância validamente recebidas para a Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2025 serão consideradas normalmente, em conformidade com a RCMV 81.

Adicionalmente, a Companhia ressalta que, como já foi encerrado o prazo de votação à distância, os acionistas que encaminharam previamente boletins à Companhia não poderão alterar as instruções de voto já encaminhadas, salvo se participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, conforme o item 5 acima, e solicitarem a desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim.

Conforme previsto no art. 161, § 2º, da Lei das S.A., em conjunto com a Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022, é facultado a acionistas que representem, conjuntamente, 2% (dois por cento) do capital social total e votante da Companhia a instalação do Conselho Fiscal, faculdade esta que poderá ser exercida na Assembleia.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia estão à disposição dos acionistas nos sites da Companhia (www.tecnisa.com.br/ri), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>), incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia e ao acesso por sistema eletrônico.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

Meyer Joseph Nigri
Presidente do Conselho de Administração